



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 857/13

Data: 21/08/2013

PUBLICADO EM	
22 - 08 - 2013	
Jornal:	CARRÃO DO FCTO
Página:	15A
Edição:	1713
Assin. Responsável	

SÚMULA – Acrescenta dispositivo à Lei nº 602/08, de 10/12/08, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado a Lei nº 602/08 de 10/12/08 a seguinte disposição, como segue:

.....**Art. 11.**

.....**Parágrafo único.** A via estrutural do trecho PR 471 (Ferrari), até o Distrito de Barra Bonita deverá comportar no mínimo 6,00metros, contendo:

- I. 02 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo 3,00 metros cada;
- II. Faixa non aedificandi de 15 metros a partir do eixo da via

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 602/08.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL